



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001036

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0143/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0144/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021/SRP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001036

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Resposta a Impugnação

Pregão Eletrônico 020/2021/SRP

Objeto: Aquisição de material permanente de Informática e periféricos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

Solicitante: EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO EE SERVIÇOS EIRELI

Conforme análise do corpo técnico e jurídico e não obstante todo o esforço do Impugnante em arguir a necessidade de ser feita a adjudicação por item para evitar a violação do caráter competitivo, há que se dizer, preliminarmente, que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda, sobretudo pelo fato da prevalência da supremacia do interesse público sobre o privado por ser a finalidade precípua da administração a busca desse interesse público.

Neste sentido, é sabido que a discricionariedade é um dos princípios que regem os atos do administrador público e, naqueles casos em que a lei não estabeleça uma decisão vinculada, é possível ao gestor público fazer a opção pela contratação que melhor atenda as necessidades da administração segundo o seu juízo discricionário de oportunidade e conveniência, mérito administrativo que sequer o Poder Judiciário pode tutelar já que sua atuação limita-se à análise da legalidade.

O parcelamento dos lotes em itens pode até onerar sobremaneira os custos para a administração pública, num primeiro momento porque é fato notório que a quantidade de itens é fator importante para a economia das aquisições, ou seja, quanto maior for à quantidade de itens a ser adquirido no Lote, menor o preço ofertado. Destarte, é certo que a divisão dos lotes em itens, pode ser fator antieconômico para a administração. Além disso, pode-se também citar ser antiproducente eventual existência de inúmeros fornecedores para itens diversos, tornando a logística administrativa ineficiente.

Em nenhum momento, portanto, a Administração está reduzindo o universo de participantes do procedimento licitatório, como alegou — e apenas e tão somente alegou — o Impugnante.

É cediço que, se por um lado a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001036

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Embora se trate de mera hipótese, em casos como este, onde existe uma pluralidade de produtos licitados e de licitantes, deve-se agir com maior precaução para que a concorrência seja de fato real, refletindo num menor preço para a Administração concretizando, assim, a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a administração tal como preconizado no art. 3º da Lei 8.666/93.

Com efeito, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete, por si só, a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, como de fato ocorre no caso em tela e como de fato apurou-se na fase interna da licitação.

Ademais, deve-se levar em consideração que a modalidade adotada (pregão) resulta em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Superada, portanto, a referida questão nada há a retificar no Edital quanto a tal ponto.

Outra questão, entretanto, que merece atenção reside no fato de que nos itens 16 E 19 do lote por já dispormos de parque instalado e padronizado com equipamentos e insumos das especificações técnicas solicitadas, possibilitando á administração uma maior economia na manutenção, além de efetuarmos pesquisa de preços e acharmos diversas empresas que comercializam tais equipamentos não apresentando desta forma restrição ou quaisquer dificuldades no fornecimento dos referidos produtos.

Julgamos improcedente a impugnação, mantendo desta forma as condições e características estabelecidas no edital e seus anexos.

Presidente Tancredo Neves, 08 de outubro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 01/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001036

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano 6

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0143/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede **Licença Prêmio** a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal da Educação do município com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal da Educação, deste município a seguir descrita:

Nº	SERVIDOR (A)	MAT.	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA	SECRETARIA
01	Jailda de Jesus Santana	17101	11/11/2021	11/05/2022	Sec. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 de Outubro de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001036

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0144/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Concedem **Férias** ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal da Administração, com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal da Administração, deste município a seguir descrito:

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Eduardo Junior	15/10/2021	15/11/2021	Sec, Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se

afixe-se e

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 de Outubro de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal